



PROTOCOLO N.º : 18.068-8/2019

INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO

Senhor Conselheiro Interino Moises Maciel:

Em atenção ao Ofício nº 193/2020/GCI/MM expedido por ordem de Vossa Excelência, cujo teor notifica esta Presidência para apresentar informações acerca do Relatório Técnico (doc. digital nº 19035/2020) e da decisão proferida no presente processo (doc. digital nº 36224/2020), que tratam do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2019 deste Tribunal de Contas, passa-se a expor que:

Conforme realçado pelo nobre relator a atual gestão administrativa desta Corte de Contas iniciou no presente exercício. Nesse contexto, registro que **ratifico na íntegra a manifestação da Secretaria Geral da Presidência (doc digital nº 69632/2020)**, a qual demonstra que este Tribunal vem adotando, desde o exercício de 2019, medidas necessárias para se adequar ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que já houve uma redução significativa do percentual de Despesa Total com o pessoal em relação a Receita Corrente Líquida – RCL.

Além disso, é preciso relevar que o limite das despesas com pessoal foi ultrapassado, em virtude do novo entendimento firmado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, formalizado por meio da Resolução de Consulta nº 19/2018, na qual consta inclusive a modulação dos efeitos da nova normativa, prevendo a integralidade do seu cumprimento em 2022. Esse prazo para adequação estipulado pelo Tribunal revela o reconhecimento do impacto que a mudança de entendimento¹ causaria não apenas às despesas com pessoal do TCE/MT, mas também de todo o Estado e municípios matogrossenses.

¹ A Resolução de Consulta 29/2016, que foi revogada, permitia a exclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal.





De igual modo, é necessário considerar a contribuição patronal dos servidores ativos do TCE/MT, antes custeada pelo Poder Executivo Estadual e, agora de responsabilidade deste Tribunal.

Apesar das circunstâncias desfavoráveis narradas, conforme muito bem destacado pela Secretaria Geral da Presidência, vale enfatizar que, já no 3º quadrimestre do exercício de 2019, o TCE/MT quase se adequou as despesas com pessoal ao limite de 1,23% da RCL, percentual esse previsto para 2022.

Outro ponto que deve ficar consignado é que novas medidas de contenção de despesas com pessoal serão brevemente apresentadas pela Comissão temporária, instituída pela Portaria nº 058/2020, e, posteriormente, submetidas à aprovação dos demais membros do Tribunal.

Quanto às ações implementadas pelo Governo do Estado que podem incrementar a sua Receita Corrente Líquida e impactar de forma positiva o orçamento do TCE/MT, só será possível auferir o resultado após as medidas serem concretizadas.

A par dessa exposição, é próprio concluir que o TCE/MT não está medindo esforços para se enquadrar nas novas regras de despesas com pessoal. Por outro lado, neste momento, não se pode menosprezar que, em decorrência da atual situação pandêmica, foi necessário postergar algumas ações voltadas a implantação da almejada reforma administrativa.

No tocante ao não encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal, 2º e 3º quadrimestre/2019, por meio do Sistema Aplic e à ausência de disponibilização no Portal Transparência do TCE/MT do RGF do 3º Quadrimestre, exercício de 2019, depreende-se que tais pendências foram regularizadas pela Secretaria Executiva de Orçamento e Finanças (docs. digitais nºs 74075/2020 e 74547/2020).

Diante dos fundamentos apresentados, depreende-se que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso está adotando todas as providências necessárias para não incidir em nenhuma ilegalidade.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Feitas essas considerações, devolva-se o processo ao Gabinete do Conselheiro Interino Moises Maciel, para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2020.

(assinatura digital²)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente do TCE/MT

²Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 LF

